

alínea b) do n.º 18, será acrescido com esse militar, no posto a que ascendeu;

- 2.º A lista dos militares apurados para a segunda volta, relativa ao posto a que o militar pertencia anteriormente, será completada com o mais votado dos não apurados inicialmente.

29 — Os casos de empate são resolvidos consoante se trate de empates na primeira ou na segunda volta:

- a) Os empates ocorridos na primeira volta não dão lugar a eliminação. Se o número de votos determinar o apuramento para a segunda volta, os militares empatados são considerados elegíveis, ainda que tal ocasione acréscimo para além do quantitativo (quádruplo) estipulado na alínea b) do n.º 18;
- b) Os empates ocorridos na segunda volta são resolvidos dando prioridade aos militares que:
- 1.º Pertencam à região militar ou zona militar com o menor número de elementos eleitos;
 - 2.º Pertencam a uma unidade ou estabelecimento da arma ou serviço sem outro militar eleito;
 - 3.º Sejam mais graduados ou mais antigos.

Estado-Maior do Exército, 16 de Março de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 160/79

de 11 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

É equiparado a subdirector-geral, para efeitos de atribuição da gratificação a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, o inspector superior de Fazenda a quem, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, competir substituir o director-geral de Fazenda.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 9 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 161/79

de 11 de Abril

Havendo necessidade de definir o procedimento a adoptar na próxima realização de provas e subsequente avaliação do mérito dos candidatos que frequentaram os cursos para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral;

Tornando-se também necessário fixar o prazo de validade dos referidos cursos e sancionar o correspondente programa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto n.º 516/73, de 12 de Outubro, que:

1 — A realização de provas e avaliação de conhecimentos, relativamente aos cursos (1.º grau) para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizados no período compreendido entre 2 de Outubro de 1978 e 12 de Janeiro último, seja feita em conjunto, mediante uma única prova escrita que consistirá na resolução de dois pontos — teórico e prático — em dias diferenciados e em datas a fixar oportunamente, estabelecendo-se a duração máxima de três horas para cada um deles.

2 — No decurso das provas possam ser consultadas compilações de legislação e outras publicações de carácter técnico, desde que a consulta destas seja previamente autorizada pelo presidente do júri.

3 — Na atribuição das classificações se atenda à exactidão das respostas, aos conhecimentos e inteligência demonstrados pelos candidatos no desenvolvimento dos pontos e ainda à clareza de exposição, sendo a apreciação das provas confiadas a um júri a designar.

4 — Na classificação final dos cursos seja considerada a informação de serviço, nos termos estabelecidos na lei para os concursos.

5 — As condições de funcionamento, realização de provas e avaliação de conhecimentos estabelecidas através da presente portaria, para além das expressamente definidas na lei, sejam unicamente válidas para os cursos aqui referidos.

6 — Seja fixado em um ano, contado da data da publicação no *Diário da República* da respectiva lista dos candidatos aprovados, o período de validade dos cursos (1.º grau) para acesso à categoria de secretário de contabilidade de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que respeita a presente portaria.

7 — Seja adoptado o seguinte programa, cujas matérias foram ministradas na realização dos referidos cursos (1.º grau) de acesso à categoria de secretário de contabilidade de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o qual mereceu aprovação do Secretário de Estado do Orçamento, por despacho de 28 de Agosto do ano findo.

I — Generalidades**1 — Constituição da República Portuguesa:**

1.1 — A organização do poder político. Os órgãos de soberania.

1.2 — A organização económica. O sistema financeiro — o artigo 108.º e a lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado.

2 — Administração Pública Portuguesa:

2.1 — Estrutura — os princípios constitucionais e os critérios orçamentais.

2.2 — Administração Central do Estado:

Serviços simples, com autonomia administrativa, serviços intermédios e autónomos; fundos autónomos.

2.3 — Administração Local.**2.4 — Segurança social.****2.5 — Regiões autónomas.**

2.6 — Institutos públicos, incluindo as empresas públicas.

3 — Noções de contabilidade.**3.1 — Noção de património.****3.2 — Inventário e balanços.****3.3 — Balanço de exploração.****3.4 — Conta de exploração.****3.5 — Conta de ganhos e perdas.****3.6 — Financiamento da empresa.****3.7 — Receitas e proveitos.****3.8 — Despesas e custos.****4 — Relações humanas na Administração.**

5 — Breves noções sobre tratamento automático da informação.

6 — Funcionários do Estado; estatuto jurídico; direitos e deveres perante a legislação.

II — Contabilidade pública

7 — Funções e estrutura da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

8 — Noções de receita e despesa pública. Classificação orgânica, económica e funcional.

9 — Orçamento Geral do Estado:**9.1 — Conceito.****9.2 — Estrutura.**

9.3 — Regras, formalidades a cumprir e prazos a observar na sua elaboração.

9.4 — Modificações ao Orçamento.**10 — Orçamentos privativos.****11 — Contas do Estado:****11.1 — Conta Geral do Estado e sua composição.****11.2 — Contas provisórias e sua constituição.**

11.3 — Tabelas de receita orçamental. Sua escrituração.

11.4 — Tabelas de despesa orçamental e documentos que as acompanham. Averbamento.

12 — Despesas:**12.1 — Com o pessoal:**

12.1.1 — Preceitos legais a observar na liquidação de abonos.

12.1.2 — Cálculo de abonos.**12.1.3 — Descontos.**

12.1.4 — Documentos que acompanham as folhas e destino de cada um deles.

12.1.5 — Subsídio por morte.**12.2 — Outras:**

12.2.1 — Disposições legais que orientam a realização das despesas.

12.2.2 — Formalidades a que tem de obedecer o processamento das respectivas folhas.

12.3 — Ano económico. Último dia para pagamento das despesas.

13 — Segurança social:

13.1 — Abono de família e prestações complementares.

13.2 — Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE).

13.3 — Assistência na tuberculose (AFCT).**13.4 — Serviços sociais.****13.5 — Pensões e acidentes em serviço.****13.6 — Aposentação.****13.7 — Sobrevivência.****14 — Guias de receita, reposições e anulações.****15 — Cabimento:****15.1 — Noção.****15.2 — Duplo cabimento.****15.3 — Duodécimos.**

15.4 — Contas correntes com as dotações orçamentais.

16 — Folhas, requisições, títulos e saques:**16.1 — Sua diferenciação.**

16.2 — Prazos de entrada nas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

16.3 — Processamento.**16.4 — Verificação.****16.5 — Liquidação.****16.6 — Autorização.****16.7 — Pagamento.****17 — Despesas de anos anteriores.**

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Dezembro de 1978, o Governo da Nova Zelândia depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Março de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 162/79

de 11 de Abril

Considerando que o artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o património cultural do povo português;